



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5606, DE 23 DE MAIO DE 2013.

ESTENDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETOR DO IPURB, PROCURADOR-GERAL E VEREADORES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É estendido ao Prefeito , Vice –Prefeito, Secretários Municipais, Diretor do IPURB, Procurador-Geral e Vereadores, percentual de revisão geral de 1,5% (um vírgula cinco por cento) concedido aos servidores municipais, a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo único. O percentual concedido é fixado com observância na proporcionalidade prevista nas Leis Municipais nº 5.504/2012 e nº 5.505/2012.

Art. 2º A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal
Registrado (a) às fls. 33
e publicado (a)
Em 23/05/13.